

Id:OE28863C7FD9F740



DECRETO Nº 083/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que vem o Município de CURRALINHOS-PI se pautando no enfrentamento da pandemia da COVID-19 desde o seu início, sempre procurando adotar medidas baseadas na ciência e no permanente diálogo com os mais diversos setores da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

**CONSIDERANDO** o amplo aumento nos casos de COVID-19 em exponencial no Município de Currálinhos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no âmbito do Município de Currálinhos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 devido ao aumento considerável de casos nos últimos dias.

**Art. 2º** Fica determinada a adoção das seguintes medidas, até ulterior deliberação:

**I** - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, **ATIVIDADES ESPORTIVAS E SOCIAIS, INCLUINDO ACADEMIAS**, bem como o funcionamento de qualquer tipo de estabelecimento que promova atividade festiva, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto (inclusive os banhos nas cachoeiras), com ou sem venda de ingresso;

**II** - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar no sistema de delivery, até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

**III** - o comércio em geral poderá funcionar até 18h, sem a permissão de aglomeração dentro do estabelecimento, funcionando no sistema de rodízio de clientes;

**IV** - Ficam proibidos neste período a realização de missas e cultos religiosos e qualquer outro evento que gere aglomeração em igrejas ou qualquer local com cunho religioso.

**V** - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, **especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras**, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas até as 18 horas;

**VI** - os órgãos da Administração Pública funcionarão somente até as 13 (treze) horas, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

**VII** - Fica proibido o mercado feito por vendedores ambulantes no Município após as 18 horas.

**VIII** - Fica proibido o uso de carro de som em locais públicos que causem aglomeração, como na praça pública.

**Art. 3º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 4º** Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19 dispostas por esse Decreto, sob pena de serem responsabilizados com multa no valor de um salário mínimo no primeiro descumprimento, e em caso de reincidência, com cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 5º** Poderão ser estabelecidas medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, dia 29 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, com vigência até dia 10 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currálinhos (PI), em 29 de outubro de 2021.


 Everardo Lima Araujo  
 Prefeito Municipal

Id:125256A59877F40B

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

PROCESSO Nº 063/2021; TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021; ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas, do dia 17.11.2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do Ginásio da Escola Municipal Joaquim dias de Oliveira, conforme anexo I. FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PROPRIOS. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

São Miguel do Fidalgo – PI, 27 de outubro de 2021.



Paulo Henrique dos Santos  
 Pregoeiro

Id:10EF112D3AEDF40C

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

PROCESSO Nº 064/2021; TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021; ABERTURA DOS ENVELOPES: 11:00 horas, do dia 17.11.2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da escola municipal Raimundo Antônio de Sousa no povoado Luis, zona rural para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, conforme anexo I. FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PROPRIOS. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

São Miguel do Fidalgo – PI, 27 de outubro de 2021.



Paulo Henrique dos Santos  
 Pregoeiro